

Julho/2024

Informe dpc



Apresentação

O Informe DPC é uma publicação mensal que reúne as mais relevantes alterações normativas e decisões administrativas e judiciais. Traz também os impactos práticos para as áreas de negócios que assessoramos, sob a análise do nosso time de especialistas.

A publicação possibilita estarmos ainda mais próximos aos nossos clientes e ao mercado, levando informações importantes para suporte à gestão e às estratégias empresariais.

Nossa equipe consultiva se mantém à disposição para esclarecer qualquer dúvida quanto à aplicabilidade das normas nos negócios.



Sobre a DPC



Ao longo das últimas quatro décadas, a DPC tem auxiliado empresas nacionais e estrangeiras na implantação e operação de seus negócios no país, descomplicando e traduzindo o complexo ambiente tributário brasileiro.

Com enfoque personalizado, vamos além do lugar comum, projetando e propondo soluções sob medida para cada fase do negócio do cliente.

Associada:



www.dpc.com.br



[Conheça o portfólio completo de soluções DPC aqui.](#)

579 sócios
e colaboradores

10 diretores
37 gerentes
532 colaboradores

SUMÁRIO

TRIBUTÁRIO

TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

- 06 [Dirbi: aplicação de multas é prorrogada para 21 de setembro](#)
- 07 [Ampliada vigência de normas para emissão de documentos fiscais entre estabelecimentos de mesma titularidade](#)
- 08 [Definidos procedimentos de devolução simbólica de mercadoria não entregue](#)
- 09 [DC-e será obrigatória a partir de março de 2025](#)
- 10 [CT-e: Novas regras para emissão de documento simplificado](#)
- 11 [Litígio Zero 2024: prazo de adesão é prorrogado até o fim de outubro](#)
- 12 [Refis: STF determina reinclusão de contribuintes excluídos por pagamentos insuficientes](#)
- 13 [Supremo prorroga prazo para que Executivo e Legislativo cheguem a acordo sobre desoneração da folha](#)
- 14 [NFC-e e Danfe: Fisco paulista atualiza regulamentação](#)
- 15 [GIA-SP: fixados novos requisitos de dispensa para contribuintes do Regime Periódico de Apuração \(RPA\)](#)
- 16 [ICMS/RJ: empresas com benefícios fiscais devem realizar atualização cadastral até 8 de agosto](#)
- 17 [Prorrogado início da vigência das novas normas de complemento e restituição do ICMS-ST no RJ](#)
- 18 [Lei equipara a estágio o intercâmbio internacional de estudantes](#)
- 19 [INSS moderniza concessão de benefícios previdenciários](#)
- 20 [Prorrogado novamente início da vigência da norma que restringe comércio em domingos e feriados](#)
- 21 [Aprovado acordo previdenciário entre Brasil e Bulgária](#)

SUMÁRIO

OUTROS

22 [DJE: suspenso o prazo para cadastramento compulsório de médias e grandes empresas](#)

23 [Lei uniformiza atualização monetária e juros em contratos e flexibiliza capitalização](#)

24 [Instituída Letra de Crédito do Desenvolvimento \(LCD\)](#)

Petróleo e gás

25 [Responsáveis por empresas que tiveram autorizações revogadas ficarão impedidos de atuar no setor por cinco anos](#)

26 [ICMS/RJ: Suspensa apropriação de créditos para bens destinados ao ativo permanente vinculados à produção marítima](#)

27 [Divulgadas novas regras tributárias para consórcios de petróleo e gás no Rio de Janeiro](#)

Energia

28 [RJ sanciona incentivo para usinas de geração de energia a partir de gás natural](#)

SETORIAIS

Financeiro / Seguros

29 [e-Financeira: divulgados documentos e informações sobre padrões internacionais](#)

30 [Open Finance: Banco Central define implementação do Pix por aproximação](#)

31 [Banco Central atualiza regulamento do Pix e anuncia lançamento do Pix Automático](#)

Financeiro

32 [Bacen aumenta limite de operações cambiais realizadas por instituições financeiras não bancárias](#)

33 [Receita Federal altera regras sobre JCP e perda no recebimento de créditos por instituições financeiras](#)

AGENDA

34 [Relatório de Transparência Salarial: envio deve ser realizado em agosto](#)

34 [Censo 2024: empresas têm até 15/08 para enviar informações ao Bacen](#)



TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Dirbi: aplicação de multas é prorrogada para 21 de setembro

Em edição extra do Diário Oficial da União do dia 19 de julho, a Receita Federal publicou a [Instrução Normativa RFB nº 2.204/2024](#), estendendo até 20 de setembro o prazo para que a **Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirbi)**, referente aos períodos de janeiro a julho de 2024, possa ser corrigida sem a aplicação de multas.

É importante destacar que o prazo original para a entrega referente aos meses de janeiro a maio não foi prorrogado, tendo expirado no último dia 20 de julho. Entretanto, as empresas terão mais tempo para revisar e, se necessário, retificar suas declarações.

Instituída em junho deste ano, a Dirbi deve ser apresentada por todas as pessoas jurídicas que se beneficiam dos incentivos tributários listados no Anexo Único da IN 2.198/2024, utilizados a partir de janeiro de 2024.

► [Confira matéria completa no site](#)



www.dpc.com.br

Informe DPC | Julho 2024



Reprodução autorizada



TRIBUTÁRIO FEDERAL



Legislação e Atos Normativos

Ampliada vigência de normas para emissão de documentos fiscais entre estabelecimentos de mesma titularidade

O [Convênio ICMS nº 93/2024](#) ampliou a vigência das disposições do Convênio ICMS nº 228/2023 para que permaneçam eficazes desde 01/07/2024 até 31/10/2024.

O ato assegura que a emissão de notas fiscais e a transferência de crédito do imposto nas transferências interestaduais de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade continuem sendo realizadas conforme as normas vigentes em 31 de dezembro de 2023, até que novos procedimentos sejam regulamentados internamente pelos estados.

Portanto, enquanto não forem implementadas novas regulamentações, a emissão de notas fiscais para transferência de mercadorias e a respectiva transferência de crédito continuarão seguindo as normas estabelecidas pelos Convênios ICMS nº 178 e 228/2023.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Julho 2024



Reprodução autorizada





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Definidos procedimentos de devolução simbólica de mercadoria não entregue

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e a Receita Federal publicaram o [Ajuste Sinief nº 13/2024](#), que regulamenta procedimentos em casos de não entrega ou recusa de mercadorias e disciplina a devolução simbólica e a realização de uma nova operação para destinatário diverso.

Para anular a operação em que a mercadoria não for entregue ou for recusada pelo destinatário original, o remetente terá 72 horas para emitir uma Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de entrada simbólica. Para operação posterior, deve ser emitida uma nova NF-e de saída antes que a mercadoria seja posta em circulação. O documento deverá conter informações das chaves de acesso da NF-e original e da NF-e de entrada simbólica.

Ressalta-se que o procedimento não se aplica a operações de comércio exterior.





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

DC-e será obrigatória a partir de março de 2025

O [Ajuste Sinief nº 16/2024](#) estabeleceu que, a partir de 1º de março de 2025, a emissão da **Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e)** será obrigatória.

Este documento, de existência exclusivamente digital, substituirá a declaração de conteúdo para documentar o transporte de bens entre não contribuintes do ICMS. Ele também precisará ser emitido por pessoas físicas ou jurídicas não credenciadas para a emissão de documentos fiscais, quando precisarem movimentar bens e mercadorias.

O normativo também permite que a DC-e seja emitida antecipadamente, antes do prazo obrigatório, e autoriza seu uso para devoluções de operações com consumidores finais que não sejam contribuintes do imposto.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Julho 2024



Reprodução autorizada



TRIBUTÁRIO FEDERAL



Legislação e Atos Normativos

CT-e: novas regras para emissão de documento simplificado

O [Ajuste Sinief nº 17/2024](#) introduziu novas regulamentações para o **Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e)** e seu documento auxiliar. Transportadores que prestam serviços de transporte intermunicipal ou interestadual com diversos remetentes ou destinatários e um único tomador de serviço podem agora emitir um único CT-e Simplificado.

Para isso, todas as prestações devem possuir o mesmo Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP), tributação, e código de benefício fiscal. Além disso, foram estabelecidas dispensas específicas para tomadores de serviço localizados no exterior.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Julho 2024

< 10 >

Reprodução autorizada





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Litígio Zero 2024: prazo de adesão é prorrogado até o fim de outubro

Por meio da [Portaria RFB nº 444/2024](#), foi prorrogado o prazo de adesão ao **Programa Litígio Zero 2024**. Contribuintes agora terão até **31 de outubro de 2024** para requerer sua adesão. Antes, o prazo se encerraria em 31 de julho.

Instituído em março pela Receita Federal, o programa permite que contribuintes regularizem suas dívidas tributárias em contencioso administrativo fiscal, desde que o valor por processo não supere R\$ 50 milhões. A iniciativa representa uma oportunidade para que indivíduos e empresas que possuam pendências fiscais obtenham a certidão negativa de débitos e evitem sua inscrição no Cadastro de Inadimplentes (Cadin).

As vantagens oferecidas incluem reduções de até 100% dos juros, multas e encargos legais, limitados a 65% do valor total do crédito, além da possibilidade de parcelamento em até 120 meses. Para pessoas físicas, micro e pequenas empresas, a redução pode chegar a 70%, com um prazo de quitação de até 140 meses.





TRIBUTÁRIO FEDERAL



Refis: STF determina reinclusão de contribuintes excluídos por pagamentos insuficientes

No âmbito da [Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.370](#), o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu reincluir no **Programa de Recuperação Fiscal (Refis)** os contribuintes excluídos por não terem pago parcelas suficientes para a amortização da dívida.

A decisão, proferida em 24 de junho e publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 1º de julho, referenda uma liminar de 2023, que determinava que contribuintes que realizam pagamentos conforme os percentuais estipulados no programa não podem ser excluídos. Na ocasião, o STF entendeu que excluir contribuintes com base em "parcelas ínfimas" viola os princípios da legalidade tributária, segurança jurídica e confiança legítima. Isso porque a lei não estipula um prazo máximo de parcelas e foca nas condições econômico-financeiras de cada contribuinte.

Com isso, devem ser reincluídos no programa os contribuintes adimplentes e de boa-fé, que, uma vez aceitos no parcelamento, vinham cumprindo rigorosamente as normas existentes, independentemente do valor das parcelas pagas.





TRIBUTÁRIO FEDERAL



Decisões Judiciais

Supremo prorroga prazo para que Executivo e Legislativo cheguem a acordo sobre desoneração da folha

O ministro Edson Fachin, atual vice-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), prorrogou até **11 de setembro** o prazo para o Congresso Nacional e o Governo Federal resolverem o impasse sobre a desoneração da folha de pagamento.

A [decisão](#), publicada em 16 de julho, surgiu no contexto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.633. A prorrogação foi solicitada pela Advocacia-Geral da União e pela Advocacia-Geral do Senado Federal, devido à necessidade de negociações sobre compensações financeiras e à proximidade do recesso parlamentar.

Enquanto ambos os poderes não chegam a uma solução sobre o tema, empresas dos setores beneficiados permanecem contempladas pela desoneração, podendo substituir a contribuição de 20% sobre a folha de seus funcionários por uma alíquota de 1% a 4,5% sobre o faturamento, a chamada "Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta" (CPRB).

► [Confira matéria completa no site](#)



www.dpc.com.br

Informe DPC | Julho 2024

◀ 13 ▶

Reprodução autorizada

Marcello Casal Jr/Agência Brasil





NFC-e e Danfe: Fisco paulista atualiza regulamentação

A Secretaria da Fazenda e Planejamento de São Paulo (Sefaz-SP) publicou a [Portaria SRE nº 40/2024](#), atualizando as diretrizes para a emissão da **Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e)**, modelo 65, e do **Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (Danfe)**.

O normativo determina que os estabelecimentos obrigados a utilizar o Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e-SAT) e que tenham optado pelo credenciamento para utilizar a NFC-e não poderão emitir Cupom Fiscal por meio de Equipamento Emissor (ECF), Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, e Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ainda que por Processamento Eletrônico de Dados.

Em caso de problemas técnicos que impeçam a transmissão da NFC-e ou a obtenção de resposta à solicitação de autorização de uso, o contribuinte deverá operar em contingência, emitindo o documento no modelo offline. Para realizar a emissão, deve ser realizado um credenciamento prévio junto à Sefaz, efetuado individualmente para cada estabelecimento.





TRIBUTÁRIO ESTADUAL – São Paulo

 Legislação e Atos Normativos

GIA-SP: fixados novos requisitos de dispensa para contribuintes do Regime Periódico de Apuração (RPA)

Com a publicação da [Portaria SRE nº 41/2024](#), o Fisco paulista trouxe importantes mudanças em relação à **Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA)**, dando mais um passo rumo à extinção dessa obrigação.

Contribuintes do Regime Periódico de Apuração (RPA) que apuraram receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 em 2023 ficarão dispensados da entrega, a partir do mês seguinte ao de sua notificação. Para aqueles que auferiram receita superior, a dispensa será concedida se, nos últimos três meses, não houver lançamentos ou divergências entre a GIA e a EFD superiores a 10 mil UFESPs, e se eles forem notificados pela Secretaria da Fazenda via Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC).

Contribuintes que mudaram seu regime de apuração a partir de 1º de janeiro de 2024 também serão dispensados da obrigação, mediante notificação.





TRIBUTÁRIO ESTADUAL – Rio de Janeiro

 Legislação e Atos Normativos

ICMS/RJ: empresas com benefícios fiscais devem realizar atualização cadastral até 8 de agosto

Em 8 de julho, a Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (Sefaz-RJ) publicou a [Resolução Sefaz nº 675/2024](#), tornando obrigatória uma atualização cadastral para pessoas jurídicas que operam no território fluminense e usufruem de benefícios fiscais de ICMS de caráter não geral, ou seja, aqueles concedidos a contribuintes específicos, em vez de serem aplicáveis uniformemente a todos.

Empresas que fazem uso dos incentivos e benefícios listados no Anexo Único da resolução devem apresentar ao Fisco estadual os dados a respeito de seus processos de enquadramento e adesão. Ao todo, são 47 normas a serem observadas, envolvendo indústrias dos setores de agronegócio, siderurgia, combustíveis, petroquímica, energia, entre muitos outros.

O formulário para atualização cadastral está disponível desde o dia 10 de julho. O preenchimento deve ser realizado exclusivamente de forma eletrônica, por meio do Sistema Atendimento Digital da Sefaz-RJ, conforme estipulado na [Portaria SSER nº 368/2024](#).

As empresas precisam prestar as informações até 8 de agosto. Após essa data, serão impostas sanções aos contribuintes que declararem o uso de benefícios fiscais indevidamente em suas Escriturações Fiscais Digitais (EFD) sem o cumprimento dos novos requisitos. As penalidades serão aplicadas após notificação prévia pelo Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DeC).





TRIBUTÁRIO ESTADUAL – Rio de Janeiro

 Legislação e Atos Normativos

Prorrogado início da vigência das novas normas de complemento e restituição do ICMS-ST no RJ

O Fisco do Rio de Janeiro publicou a [Resolução Sefaz nº 678/2024](#), adiando para 1º de agosto de 2024 o início da vigência do regulamento para o complemento e a restituição do ICMS Substituição Tributária (ICMS-ST) aplicáveis aos contribuintes substituídos. Os procedimentos, definidos na [Resolução Sefaz nº 578/2023](#), estavam originalmente previstos para entrarem em vigor em janeiro deste ano.

O regramento especifica como devem ser feitas a apuração, emissão e escrituração de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e/NFC-e), além de definir o Registro de Apuração do ICMS-ST para o Simples Nacional (RASTSN). Essas diretrizes são cruciais para garantir a correta apuração e ajuste dos valores do ICMS-ST retidos, evitando prejuízos para o estado e para as empresas na cadeia de produção e distribuição.





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Legislação e Atos Normativos

Lei equipara a estágio o intercâmbio internacional de estudantes

Sancionada sem vetos pelo Governo Federal, a [Lei nº 14.913/2024](#) promoveu importantes alterações na Lei nº 11.788/2008 (“Lei do Estágio”). As mudanças incluem disposições sobre o intercâmbio internacional de estudantes de nível superior e flexibilizam as regras para o registro de estágios internacionais.

Segundo as novas disposições, as atividades de extensão, monitoria, iniciação científica e intercâmbio no exterior passam a ser equiparadas ao estágio, desde que haja tal previsão no projeto pedagógico do curso. As novas regras se aplicam tanto a estudantes estrangeiros quanto brasileiros, matriculados em cursos superiores no Brasil ou fora do país, respeitado o prazo do visto temporário de estudante, conforme a legislação vigente.

A lei também permite que empresas e órgãos públicos celebrem o termo de compromisso com a instituição estrangeira de origem do aluno ou com a universidade onde esteja sendo realizado o intercâmbio internacional.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Julho 2024

 18 

Reprodução autorizada





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Legislação e Atos Normativos

INSS moderniza concessão de benefícios previdenciários

A [Instrução Normativa Pres/INSS nº 170/2024](#) introduziu atualizações nas regras do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com vistas a modernizar a apresentação documental e os procedimentos para a concessão de benefícios. Uma das principais mudanças é a digitalização dos processos. Agora, grande parte dos requerimentos e documentos pode ser apresentada eletronicamente, reduzindo a necessidade de comparecimento às agências.

A normativa permite, ainda, que a documentação eletrônica seja utilizada para comprovação de tempo de contribuição e facilita a concessão de auxílio-doença mediante a apresentação de atestado médico simples, dispensando a perícia presencial em certas situações. Além disso, os critérios para comprovação de dependência econômica para a obtenção de pensão por morte foram flexibilizados, ampliando o acesso ao benefício.

Houve também mudanças específicas relativas à aposentadoria híbrida, que passará a ser garantida para requerimentos abertos a partir de 5 de janeiro de 2018, independentemente de a última atividade profissional ter sido rural ou urbana. Além disso, períodos de atividade rural anteriores a 1º de novembro de 1991 serão computados como carência.





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Legislação e Atos Normativos

Prorrogado novamente início da vigência da norma que restringe comércio em domingos e feriados

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) publicou [norma](#) adiando para 1º de janeiro de 2025 o início dos efeitos da Portaria MTE nº 3.665/2023, que altera a lista de atividades autorizadas a operar permanentemente aos domingos e feriados.

As disposições determinam que as atividades listadas só poderão operar aos feriados mediante autorização obtida por convenção coletiva, em negociação com o sindicato da categoria. Já para o trabalho aos domingos, será necessária previsão específica na legislação municipal.

Originalmente publicada em novembro de 2023, a portaria vem tendo sua vigência prorrogada sucessivamente desde então. Quando for implementada, diversos setores do comércio serão impactados, incluindo varejistas de alimentos, farmácias, atacadistas, distribuidores de produtos industrializados.





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Legislação e Atos Normativos

Aprovado acordo previdenciário entre Brasil e Bulgária

Foi publicado, no Diário Oficial da União 18 de julho, o [Decreto Legislativo nº 109/2024](#), que formaliza o acordo de Previdência Social entre o Brasil e a República da Bulgária, assinado em 2016. Além de evitar a dupla tributação, o documento visa também facilitar o acesso a benefícios previdenciários, como aposentadoria por idade, invalidez e pensão por morte, para cidadãos brasileiros e búlgaros que residam no território da outra nação.

Trabalhadores poderão somar os períodos de contribuição em ambos os países para alcançar o tempo mínimo para obter a aposentadoria e os benefícios previdenciários e cada país arcará com sua parte na própria moeda, proporcional ao tempo computado em seu território.





OUTROS

 Legislação e Atos Normativos

DJE: suspenso o prazo para cadastramento compulsório de médias e grandes empresas

Por meio de [portaria](#), o Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) suspendeu o prazo de cadastramento compulsório para médias e grandes empresas no **Domicílio Judicial Eletrônico (DJE)** até que sejam realizadas adequações no sistema.

A medida foi tomada após um requerimento do Conselho Federal da OAB, que apontou inconsistências capazes de causar insegurança jurídica. Isso porque o sistema permitia que as pessoas jurídicas abrissem intimações em processos desconsiderando os advogados já constituídos. A situação desrespeitava disposições do Código de Processo Civil e acarretava riscos de perda de prazos processuais e outros transtornos.

Enquanto os ajustes estão sendo realizados, as intimações e citações eletrônicas permanecem válidas nos tribunais que já adotaram a plataforma. Empresas que já efetuaram seu cadastro devem continuar utilizando o DJE para receber e responder às comunicações relativas aos seus processos.



**Domicílio
Judicial
Eletrônico**



www.dpc.com.br

Informe DPC | Julho 2024

◀ 22 ▶

Reprodução autorizada



OUTROS

 Legislação e Atos Normativos

Lei uniformiza atualização monetária e juros em contratos e flexibiliza capitalização

Em 1º de julho de 2024, foi publicada a [Lei nº 14.905/2024](#), que traz mudanças ao Código Civil Brasileiro, especialmente no que diz respeito à atualização monetária e à taxa de juros moratórios em negócios entre particulares e em ações judiciais por perdas e danos. Agora, em caso de inadimplência e na ausência de um índice de atualização acordado, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE. Já os juros, quando não estipulados, serão baseados na taxa Selic, deduzido o IPCA.

A nova legislação também afasta a aplicação da Lei da Usura (Decreto-Lei nº 22.626/1933) em várias relações jurídicas, incluindo obrigações contratadas entre empresas, operações representadas por títulos de crédito ou valores mobiliários, e transações com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central e mercados financeiros. Antes, em tais situações, havia restrições quanto à cobrança de juros superiores ao dobro da taxa legal e a prática de capitalização.

As mudanças visam proporcionar maior segurança jurídica em empréstimos e operações financeiras semelhantes. Para facilitar a aplicação prática das novas normas, o Banco Central do Brasil fornecerá uma ferramenta pública para simulação da taxa de juros legal.





OUTROS

 Legislação e Atos Normativos

Instituída Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD)

O Governo Federal publicou a [Lei nº 14.937/2024](#), instituindo a Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD). O novo título de crédito é destinado a fomentar projetos de desenvolvimento econômico, oferecendo benefícios tributários aos investidores.

As LCDs são títulos nominativos, transferíveis e de livre negociação, emitidos exclusivamente por bancos de desenvolvimento autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). A legislação estabelece que esses títulos devem ser emitidos em forma escritural e registrados em entidades autorizadas pelo Banco Central. Entre as características da LCD, destacam-se a possibilidade de emissão com garantia real e a tributação de seus rendimentos, que varia de acordo com o perfil do investidor. A emissão anual do título está limitada a R\$ 10 bilhões por instituição financeira.

Tal como já ocorre com as Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) e de Crédito Imobiliário (LCI), os investidores pessoas físicas ficarão isentos do Imposto de Renda, enquanto investidores pessoas jurídicas terão uma alíquota reduzida de 15%. O benefício visa diminuir a taxa de juros final em cerca de 1 ponto percentual, barateando o custo das operações e incentivando investimentos que gerem empregos qualificados e renda.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Julho 2024

◀ 24 ▶

Reprodução autorizada





Petróleo e gás

Responsáveis por empresas que tiveram autorizações revogadas ficarão impedidos de atuar no setor por cinco anos

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) publicou a [Resolução ANP nº 972/2024](#), atualizando diversas normas para garantir a uniformidade e a conformidade com o artigo 10 da Lei nº 9.847/1999. Segundo as novas disposições, empresas, sócios e administradores que tiveram suas autorizações revogadas pela ANP ficarão impedidos de atuar no setor por cinco anos.

A medida visa fortalecer a conformidade regulatória e a integridade do setor de distribuição de combustíveis. Entre as normas modificadas estão as que regulam a distribuição de asfaltos, combustíveis de aviação, solventes, gás liquefeito de petróleo e a revenda varejista de combustíveis automotivos.





Petróleo e gás

ICMS/RJ: Suspensa apropriação de créditos para bens destinados ao ativo permanente vinculados à produção marítima

A Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro publicou a [Resolução Sefaz nº 679/2024](#). A norma permite que empresas suspendam o início da apropriação de créditos de ICMS sobre bens destinados ao ativo permanente para futura aplicação na atividade de produção marítima de petróleo e gás natural no território fluminense.

Segundo a resolução, a apropriação de créditos, normalmente realizada à razão de 1/48 por mês a partir da entrada dos bens no estabelecimento, ficará suspensa até que esses bens sejam fisicamente deslocados para áreas de produção marítima.

A suspensão deve ser solicitada pelo contribuinte e aprovada pela auditoria-fiscal competente (AFE 04), podendo durar até cinco anos a partir da emissão do documento fiscal de aquisição. Transcorrido esse prazo, não será mais possível o aproveitamento dos créditos fiscais.



Petróleo e gás

Divulgadas novas regras tributárias para consórcios de petróleo e gás no Rio de Janeiro

Em 26 de julho, o governo do Rio de Janeiro publicou o [Decreto Estadual nº 49.219/2024](#). O ato, que entra em vigor em 1º de dezembro, estabelece novas regras para consórcios de exploração e produção de petróleo e gás natural, introduzindo um tratamento tributário especial para essas atividades.

Dentre as principais mudanças, destaca-se a obrigatoriedade de inscrição dos consórcios no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro (CAD-ICMS) por meio da empresa líder, que atuará como mandatária das demais consorciadas, devendo realizar o gerenciamento por meio de inscrição de estabelecimento filial, de forma individualizada, por bloco de exploração, campo de produção, jazida unitizada ou estrutura compartilhada.

O decreto também regulamenta a transferência de créditos fiscais de ICMS entre as consorciadas, proporcionalmente à participação de cada uma nos insumos, materiais, serviços e bens para o ativo imobilizado. As empresas devem emitir notas fiscais eletrônicas para documentar essas transferências e as operações de escoamento de petróleo e gás, conforme as normas tributárias. Um ponto que merece máxima atenção é que ficou previsto que as consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações tributárias associadas às atividades do consórcio como um todo.





Energia

RJ sanciona incentivo para usinas de geração de energia a partir de gás natural

Em 17 de julho, o Governo do Estado do Rio de Janeiro publicou a [Lei Estadual nº 10.456/2024](#), estabelecendo novos incentivos fiscais para empresas e consórcios envolvidos em projetos independentes de geração de energia elétrica a partir do gás natural. A nova legislação substitui benefícios de leis anteriores e introduz isenções e diferimentos de ICMS para fomentar o desenvolvimento do setor energético.

A redação prevê a isenção do ICMS na importação e aquisição interna de gás natural para usinas que tenham obtido licença prévia ambiental e que venceram leilões de energia realizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) entre 2015 e 2032. Também será concedido diferimento do tributo na importação e aquisição de máquinas e equipamentos necessários para os projetos, assim como nas operações internas com gás natural produzido no território fluminense.

Empresas interessadas devem solicitar sua adesão à Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (Sefaz-RJ). Os benefícios fiscais podem ser usufruídos a partir do primeiro dia do mês seguinte à comunicação.





 Financeiro  Seguros

e-Financeira: divulgados documentos e informações sobre padrões internacionais

A Receita Federal (RFB) disponibilizou, no [Portal do Sistema Público de Escrituração Digital \(Sped\)](#), uma pasta contendo documentos e informações sobre dois padrões internacionais de conformidade tributária que fundamentam a e-Financeira: o *Common Reporting Standard* (CRS) e o *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA).

A e-Financeira é uma obrigação acessória que requer o envio semestral de arquivos digitais sobre operações financeiras ao órgão. Ela deve ser transmitida por seguradoras, administradoras de previdência complementar e instituições financeiras envolvidas na captação, intermediação ou custódia de recursos. Essa exigência visa a fiscalização e o controle dessas operações financeiras, alinhando-se a normas internacionais e aos padrões da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Ressalta-se que o prazo para a entrega da e-Financeira referente ao primeiro semestre de 2024 é 30 de agosto de 2024, conforme o calendário fiscal divulgado pela RFB.





Open Finance: Banco Central define implementação do Pix por aproximação

Em 4 de julho, o Banco Central (Bacen) e o Conselho Monetário Nacional (CMN) divulgaram [as novas diretrizes](#) para o **Open Finance** no Brasil, que incluem a simplificação da jornada de iniciação de pagamentos e a introdução do **Pix por aproximação**. Prevista para ser disponibilizada aos usuários a partir de 28 de fevereiro de 2025, essa inovação permitirá que transações sejam realizadas sem a necessidade de acessar o aplicativo da instituição financeira, utilizando apenas carteiras digitais (wallets).

Além disso, o escopo de instituições obrigadas a participar do ecossistema será ampliado, abrangendo agora aquelas com mais de 5 milhões de clientes e as que possuam relevância em segmentos específicos, como investimentos e câmbio. Com isso, cerca de 95% dos relacionamentos financeiros existentes estarão contemplados.

Outra novidade é a criação da estrutura definitiva de governança do Open Finance, que deverá estar em funcionamento até 2 de janeiro de 2025. Esta nova estrutura terá personalidade jurídica própria e será responsável pela implementação e monitoramento do sistema, alinhando o poder decisório e o custeio da estrutura com o patrimônio líquido das instituições participantes.





Banco Central atualiza regulamento do Pix e anuncia lançamento do Pix Automático

Em julho, o Banco Central publicou as Resoluções nº [402](#) e [403](#), introduzindo aprimoramentos no regulamento do Pix para reforçar a segurança do sistema e definindo a data de lançamento do **Pix Automático**.

Entre as novas regras de segurança, que entrarão em vigor em 1º de novembro de 2024, destaca-se o limite para transações iniciadas por dispositivos não cadastrados, que será de R\$ 200,00 por transação e R\$ 1.000,00 por dia, com a exigência de cadastro prévio para valores superiores. Além disso, os participantes do Pix deverão adotar soluções que identifiquem transações atípicas e disponibilizar canais de informações aos clientes para prevenir irregularidades. Também será realizada uma verificação semestral dos clientes para identificar possíveis fraudes, com tratamento diferenciado para esses casos.

Já o lançamento do Pix Automático está previsto para ocorrer em 16 de junho de 2025. O sistema permitirá a realização automática de débitos periódicos mediante autorização prévia, facilitando cobranças recorrentes para empresas e proporcionando mais comodidade aos usuários.





Bacen aumenta limite de operações cambiais realizadas por instituições financeiras não bancárias

As operações de câmbio realizadas por instituições financeiras não bancárias terão um novo limite. Atualmente, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, casas de câmbio, sociedades de crédito, financiamento e investimento, e agências de fomento podem realizar operações cambiais de até US\$ 300 mil ou o equivalente em outras moedas. Com a recente publicação da [Resolução Bacen nº 401/2024](#), esse limite será elevado para US\$ 500 mil a partir de 2 de setembro de 2024.

O Banco Central anunciou a medida com o objetivo de aumentar a eficiência e a competitividade do mercado de câmbio, proporcionando mais opções para pequenas e médias empresas brasileiras que atuam no comércio exterior. Vale destacar que a utilização desses serviços para a negociação de instrumentos financeiros derivativos no exterior continuará proibida.





Receita Federal altera regras sobre JCP e perda no recebimento de créditos por instituições financeiras

A Receita Federal publicou a [Instrução Normativa RFB nº 2.201/2024](#), que traz importantes mudanças nas regras de dedutibilidade de perdas com créditos de instituições financeiras e no cálculo dos Juros sobre o Capital Próprio (JCP). A partir de 1º de janeiro de 2025, as perdas incorridas no recebimento de créditos inadimplidos, especialmente em casos de falência ou recuperação judicial, poderão ser deduzidas na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, desde que observados os requisitos estabelecidos.

A normativa também atualiza o tratamento do JCP, especificando as contas de patrimônio líquido que devem ser consideradas no cálculo, como capital social integralizado e reservas de capital, além de excluir variações contábeis que não representem efetivo ingresso de ativos. Outra mudança significativa é a definição do marco temporal para o levantamento de balanço patrimonial no caso de reorganizações societárias. Nesse sentido, será considerada a data da deliberação que aprovar a operação ou, no caso de pessoas jurídicas que necessitem de autorização de órgão regulador, na data da publicação oficial que aprovou a incorporação, fusão ou cisão.

Ressalta-se que, em relação ao tratamento dos JCP e à data de balanço em reorganizações, as novas diretrizes já estão em vigor.





AGENDA

Relatório de Transparência Salarial: envio deve ser realizado em agosto

No mês de agosto, empresas com 100 ou mais funcionários devem se atentar para o envio do **Relatório de Transparência Salarial**. A obrigação, instituída pela Lei nº 14.611/2023, é uma iniciativa do Governo Federal para promover a transparência nas políticas salariais das empresas e assegurar a equidade remuneratória.

Alguns dados utilizados na composição do relatório já terão sido informados ao eSocial pela empresa, tais como dados cadastrais, salários, funções, etnias, sexo etc. Cabe ao empregador complementar as informações no Portal Emprega Brasil, declarando a existência de plano de cargos e salários, incentivo à contratação de mulheres e critérios de promoção.

O prazo para cumprir a exigência termina em 30 de agosto. Já divulgação será feita pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em setembro.

Censo 2024: empresas têm até 15/08 para enviar informações ao Bacen

Em 15 de agosto será encerrado o prazo para a apresentação do **Censo de Capitais Estrangeiros** do Banco Central. A declaração é obrigatória para todas as pessoas jurídicas e fundos de investimento no Brasil que, em 31 de dezembro de 2023, detinham participação direta de investidores ou cotistas não residentes em seu capital social, independentemente do valor, e possuíam patrimônio líquido igual ou superior a US\$ 100 milhões.

O objetivo do censo é reunir informações sobre investimentos estrangeiros no país, contribuindo para a elaboração de estatísticas do setor externo, como o Balanço de Pagamentos e a Posição de Investimento Internacional (PII). A não conformidade com esta obrigação resulta em multas que podem chegar a R\$ 250 mil.

Precisa de auxílio para cumprir com as obrigações junto ao Bacen?

A DPC conta com núcleos especializados para apoiar pessoas físicas e jurídicas na elaboração e entrega de declarações. Fale com o nosso time: dpc@dpc.com.br.



AGENDA: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Agosto de 2024

Mais informações, consulte: www.dpc.com.br/obrigacoes-acessorias



2

Municipal

- Rio de Janeiro: Nota Carioca - Declarações de Serviços Tomados e de Ausência de Movimento (julho/2024)

7

Trabalhista e Previdenciário

- Caged (julho/2024)
- GFIP mensal (julho/2024)

8

Estadual

- RJ: atualização cadastral de benefícios fiscais do ICMS/RJ

10

Anatel

- Telecomunicações: Sistema de Acolhimento da Declaração do FUST – SFUST (julho/2024)

Estadual

- SP e RJ: GIA-ST Nacional (julho/2024)

Municipal

- São Paulo: NFTS se obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (julho/2024)

14

Receita Federal

- EFD-Contribuições (junho/2024)

Banco Central

- Censo Anual (data-base: 31/12/2023)

Receita Federal

- DCTFWeb mensal (julho/2024)
- EFD-Reinf (julho/2024)

15

Estadual

- SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 apenas em relação à Nota Fiscal/Conta de energia elétrica, modelo 6 (julho/2024)

Trabalhista e Previdenciário

- eSocial (julho/2024)

20

Receita Federal

- Dirbi - Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (junho/2024)

Simples Nacional

- PGDAS-D (julho/2024)

20

Estadual

- SP e RJ: EFD ICMS/IPI (julho/2024)
- SP: Nova GIA (julho/2024)

21

Receita Federal

- DCTF mensal (junho/2024)

Receita Federal

- e-Financeira (1º semestre do ano em curso)
- Decred (1º semestre do ano em curso)

30

Municipal

- São Paulo: NFTS se não for obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (julho/2024)

Estadual

- RJ e SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 (julho/2024)
- RJ: NF3e – Nota Fiscal de Energia Elétrica, modelo 66 (julho/2024)

Trabalhista e Previdenciário

- Relatório de Transparência Salarial



www.dpc.com.br

Informe DPC | Julho 2024



Reprodução autorizada



Rio de Janeiro • São Paulo • Macaé

RJ: +55 (21) 3231-3700 SP: +55 (11) 3330-3330



www.dpc.com.br



dpc@dpc.com.br

Siga-nos no:



Quer assinar nossos informativos? [Acesse aqui](#)

DISCLAIMER

O "Informe DPC" é uma publicação de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgadas nos meios oficiais no período ao qual se refere a edição. A consulta a este material requer a verificação de eventuais alterações posteriores e do restante de manifestações legislativas, administrativas ou judiciais havidas. A Domingues e Pinho Contadores não se responsabiliza por perdas e danos sofridos por aqueles que ajam com base neste material.

Os atos, normas e decisões aqui descritos são apresentados de forma resumida e abarcam apenas informações de caráter geral e, portanto, não equivalem às publicações oficiais dos próprios órgãos e instituições mencionados. Também não pretendem apresentar ou ilustrar opinião da Domingues e Pinho Contadores ou dos seus especialistas, cujos pareceres e juízos pressupõem uma análise profunda e profissional da situação caso a caso.

Todos os direitos autorais reservados a Domingues e Pinho Contadores. Permitida a reprodução desde que citada a fonte.